

DECRETO N° 6.544, DE 14 DE AGOSTO DE 1985.

Dispõe sobre a inclusão da Licença Prévia, no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, contido no Decreto Estadual n° 3.908, de 07.05.79.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III, art. 59 da Constituição Estadual, e na conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no inciso I, do art. 20, do Decreto Federal n° 88.351, de 1° de junho de 1983:

DECRETA:

Art. 1° - O Instituto de Licença Prévia passa a integrar o Sistema Estadual de Atividades Poluidoras, previsto no Decreto n° 3.908, de 07 de maio de 1979.

Art. 2° - A Licença Prévia poderá ser concedida na fase preliminar do planejamento da atividade e conterà requisitos básicos a serem observados nas fases de localização, instalação e operação, observados ainda os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo.

Art. 3° - A Concessão da Licença Prévia não implicará na permissibilidade para obtenção de financiamento e/ou de incentivos fiscais às atividades licenciadas, ficando condicionada a concessão desses benefícios, à aprovação e emissão da Licença de Implantação.

Art. 4° - A Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Saneamento e Energia será competente para definir os procedimentos voltados à obtenção da licença ora instituída, ainda nas hipóteses previstas no § 4°, do art. 10 da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.⁽¹⁾

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1) Vide a nova redação do § 4°, do art. 10 da Lei Federal n° 6.938, dada pela Lei n° 7.804, de 18.07.89.

(D.O 15.08.85)